DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3606/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9994/2013
PROTOCOLO	:	1424489
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 117/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DANIELA MIYUKI SHISHIDO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 20/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EXECUTADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$37.800,00

Em exame o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 117/2013, referente à contratação pública celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERENOS/MS e a empresa DANIELA MIYUKI SHISHIDO, visando à aquisição de cesta básica para atendimento de benefícios eventuais executados pelo centro de referência de assistência social - CRAS, no valor de R$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

Em análise (ANA-5ª ICE-17414/2014), após o cumprimento da notificação e a juntada de documentos, a equipe técnica da Inspetoria constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, através de seu representante exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do contrato. (PAR-MPC-3811/2015).

É o relatório.

Das razões do voto.

A licitação realizada pelo Município de Terenos, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Convite n. 020/2013, e o critério de julgamento utilizado foi o do menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 117/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa , credenciada no respectivo Convite, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 117/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$37.800,00
Total Empenhado	R$37.800,00
Despesa Liquidada	R$37.800,00
Pagamento efetuado	R$37.800,00

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, incisos I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Convite n. 020/2013, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 117/2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga